

## DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0001068-0

SMADS

EDITAL nº: 65/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO PROJETO: ACESSUAS TRABALHO NOVO

CAPACIDADE: 150 (cento e cinquenta) beneficiários/mês

Trata-se de recurso interposto pela organização da sociedade civil Rede Cidadã contra o Parecer Técnico Conclusivo proferido por esta Comissão de Seleção que decidiu que o plano de trabalho apresentado pela recorrente no Chamamento Público nº 65/SMADS/2019 era INSATISFATÓRIO pelas seguintes razões:

“Rede Cidadã: a descrição das metas a serem atingidas e dos parâmetros para aferição dos resultados não estão em conformidade com a Caracterização do Projeto constante no Anexo VI do Edital de Chamamento; o local previsto para a Instalação do Projeto difere do indicado no edital.”

O recurso foi interposto tempestivamente, por isso passamos a analisar seu mérito.

Alega a recorrente que:

“Apesar da afirmação de desconformidade atribuída pelo Parecer, a descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para seu cumprimento, descritos no item 11 – Indicadores de avaliação do serviço do Anexo VI do Edital, estão todos devidamente considerados e cumpridos nos descritivos dos itens 4 e 5 da Minuta de Plano de Trabalho apresentada, onde, para cada objetivo/ indicador foram apresentadas todas as ações adequadas à realização do objetivo do projeto, as dimensões do Edital a que estão relacionadas, e as metas a serem atingidas bem como sua forma de aferição.”

(...)

“Portanto, como acima demonstrado, as formas de cumprimento das metas não estão registradas de forma equivocada, uma vez que não difere dos indicadores e parâmetros dispostos no Edital, mas apenas os qualifica de forma completa e especificada, **tal qual demonstrado nos itens 4 e 5 do Plano de Trabalho apresentado, resultando na plena demonstração de viabilidade de execução do Plano de Trabalho, com qualidade e cumprimento das metas estabelecidas em Edital.**”

(...)

“Veja-se que expressamente está estabelecido o ESPASO como o local de instalação para a realização de oficinas, e apenas destaca-se a possibilidade de utilização das instalações da proponente para as atividades que melhor sejam realizadas noutro local.”

Em que pese os argumentos trazidos pela OSC Rede Cidadã, não há como ser dado provimento ao presente recurso.

Dispõe a Cláusula 7.2, item 7.2.1 do Edital do Chamamento nº 65/SMADS/2019 que o Plano de Trabalho apresentado junto à proposta deveria seguir a minuta constante no anexo I do Edital e deve conter:

“7.2. As propostas deverão conter:

7.2.1. Plano de Trabalho conforme minuta constante neste edital, constando:

7.2.1.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;

**7.2.1.2. a descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;**

7.2.1.3. a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto abrangido na parceria;

**7.2.1.4. forma de execução das atividade e de cumprimento das metas a elas atreladas;**

**7.2.1.5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;”**

Conforme se verifica na minuta constante no Anexo I, o Plano de Trabalho deveria conter dois itens distintos:

**“4 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO** (No mínimo em conformidade com o descrito na caracterização do projeto descrito no Anexo VI desta minuta)

**5 – FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS”**

Como é possível notar, o item 4 da minuta do Plano “Descrição Das Metas A Serem Atingidas E Parâmetros Para Aferição De Seu Cumprimento” deveria respeitar, no mínimo, a descrição contida na caracterização do projeto constante no Anexo VI do Edital, que assim dispõe:

**“11 - Indicadores de Avaliação do Serviço**

**1. Dimensão:** Estrutura física e administrativa

Indicadores/Parâmetros:

1.1. Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas do serviço, previstos no Plano de Trabalho.

**2. Dimensão:** Serviços, processos ou atividades

Indicadores

2.1. Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário- PDU (usuários da PSB) e Plano Individual de Atendimento - PIA (usuários da PSE) / elaborados ou atualizados no semestre.

**3. Dimensão:** Produtos ou resultados

Indicadores:

- 3.1. Número de usuários atendidos / capacidade parceirizada do serviço
- 3.2. Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço
- 3.3. Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões.
- 3.4. Implantação de mecanismos de apuração de saída qualificada dos usuários
- 3.5. Implantação de mecanismos de retenção no posto de trabalho.

**4. Dimensão:** Recursos humanos

Indicadores:

- 4.1. Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições
- 4.2. Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação.”

Conforme dito pela própria recorrente, o Plano de Trabalho apresentado por ela apenas trouxe a **FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS, mediante a descrição das atividades a serem desenvolvidas, isto é, o item do edital 7.2.1.4. forma de execução das atividade e de cumprimento das metas a elas atreladas.**

**Não foram elencados no plano de trabalho da recorrente os indicadores e parâmetros de avaliação qualitativa do serviço, conforme trazido no Anexo VI do Edital.**

Outrossim, ainda que tenha constado no item 5 do Plano de Trabalho as dimensões e as ações a serem executadas, o que satisfaz o item 5 da minuta que consta no Anexo I do Edital, “**5 – FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS**”, as metas e parâmetros para aferição de seu cumprimento deveriam ter sido descritos na sua totalidade no item 4 do Plano, de modo a satisfazer o item 4 da minuta que consta no Anexo I do Edital (**4 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO**), consoante determina o item 11 do anexo IV do Edital.

A despeito da OSC contra argumentar que todas as dimensões exigidas foram contempladas em cada um dos objetivos, isso não ocorreu, pois do edital em tela, também constou no **embasamento legal a Instrução Normativa 003/2018**, que prevê indicadores de avaliação e os respectivos parâmetros de aferição de cumprimento das metas, que sequer foram citados.

Após análise do recurso interposto, considerando as ponderações acima, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada no DOC em 04/04/2019 página 63.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o Senhor Chefe de Gabinete, para análise e julgamento quanto à decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 24 de Abril de 2019

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção – Ana Maria Modolo Diz  
Titular da Comissão de Seleção – Mariangela Sant’Anna da Silva  
Titular da Comissão de Seleção – Daniele Chamma Candido